

**LEI MUNICIPAL Nº 2280, DE 06 DE MAIO DE 2026.**

***“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para Saneamento Básico Urbano – Estação Elevatória de Esgoto - Emenda nº 202430640003 e dá outras providências”***

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.223/2025, no Departamento Municipal de Obras e Serviços, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 105.572,65 (cento e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme abaixo:

**02.00 – Poder Executivo**

**02.11 – Departamento Municipal de Obras e Serviços**

17 – Saneamento

17.512 – Saneamento Básico Urbano

17.512.0020 – Gestão de Obras e Serviços

17.512.0020.1.165 – Saneamento Básico Urbano – EEE – Em. 202430640003 – Cap. Augusto

636 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte 01 – Tesouro – Código de aplicação 800.0034

R\$ 15.489,13

637 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte 05 – Federal – Código de aplicação 800.0034

R\$ 90.083,52

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo serão cobertas por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Artigo 2º** - O Plano Plurianual (PPA) será alterado nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 2.217/2025; e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será acrescentada nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 2.218/2025, para inclusão no Programa – Gestão de Obras e Serviços – Cód. 0020, à Ação: Saneamento Básico Urbano – EEE – Emenda 202430640003 – Cap. Augusto – Cód. 1.165, o valor de R\$ 105.572,65 (cento e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE  
CNPJ:46.211.686/0001-60  
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO  
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular/remanejar por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 06 de maio de 2026.

Mário Luciano Rosa  
Prefeito Municipal